

DECRETO Nº. 9.494, DE 07 DE OUTUBRO DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS EM
DECORRÊNCIA DE CHUVAS INTENSAS –
COBRADE 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA RAMOS DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e ainda:

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas em todo o Município de Campos Novos, associada a granizo principalmente na área urbana;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreu interdição de vias, significativos danos materiais tanto em propriedades privadas como em prédios públicos, prejuízos econômicos e sociais, e que são necessárias ações de resposta e reconstrução para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO os inúmeros danos em vias urbanas e estradas rurais do Município de Campos Novos;

CONSIDERANDO os danos ocasionados na agricultura do Município de Campos Novos;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando que a ocorrência do desastre é favorável à declaração de Situação de

Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como *Situação de Emergência* no Município de Campos Novos em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e secretarias municipais sob a Coordenação da Defesa Civil e Proteção do Município de Campos Novos, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações,



serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Campos Novos-SC, registrado e publicado o presente decreto em 07 de outubro de 2023.



JOÃO BATISTA RAMOS DE ALMEIDA
Prefeito de Campos Novos, em exercício